



PROJETO DE LEI N° 308/2013

Dispõe sobre a criação do “Programa de inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado no Município de Manaus, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso”.

Art. 2º - Para implementação do Programa serão instalados no território do Município de Manaus centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de Manaus.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

- I- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, fiscalizará a prestação a prestação dos serviços de que trata o “caput” deste artigo.
- II- A concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de Manaus preço público pelos serviços de que trata o “caput” deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, no procedimento licitatório.
- III- O laudo de emissão de poluentes realizado pela concessionária deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas, obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS.

Art. 4º - A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente 10% (dez por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

Art. 5º - A certificação de veículos da frota licenciada no Município de Manaus deverá ser apresentada junto ao Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN) no ano de licenciamento dos veículos.

Parágrafo único – A partir do primeiro ano de funcionamento do programa será obrigatório a inspeção e a certificação de todos os veículos com mais de 03 anos de fabricação a contar da data de promulgação desta lei, acrescidas de cada ano subsequente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos anexos à circulante, observados os limites constantes dos anexos à resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Parágrafo único – Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do " Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de Manaus.

Art. 8º - O disposto na presente lei será regulamentado pelo Executivo no prazo de 60 (Sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Na observânciada presente propositura por ora apresentada, busca-se na realidade proteger o Meio ambiente e evitar a contaminação da Camada atmosférica com os poluentes emitidos.

Considera-se poluente qualquer substância presente no ar e que, pela sua concentração, possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, causando inconveniente ao bem estar público, danos aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Por ora proferidas nesta propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres pares para a sua aprovação.

**Felipe Souza
Vereador - PTN**